Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto

Lei de Enquadramento Orçamental

(alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto; Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto (que renumera e republica); Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro; Lei n.º 22/2011, de 20 de maio (com produção de efeitos a 1 de junho de 2011 – que republica); Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro (com entrada em vigor a 14 de outubro de 2011 – que republica), Lei n.º 37/2013, de 14 de junho (com entrada em vigor a 15 de junho de 2013 – que republica) e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho – que a republica).

Artigo 92.º

Incumprimento das normas do presente título

1 - O incumprimento das regras e procedimentos previstos no presente título constitui sempre uma circunstância agravante da inerente responsabilidade financeira.

2 - A verificação do incumprimento a que se refere o número anterior é comunicada de imediato ao Tribunal de Contas.

3 - Tendo em vista o estrito cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Pacto de Estabilidade e Crescimento em matéria de estabilidade orçamental, pode suspender-se a efectivação das transferências do Orçamento do Estado, em caso de incumprimento do dever de informação estabelecido no artigo anterior e até que a situação criada tenha sido devidamente sanada. *(Redação dada pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)*

4 - *(Revogado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)*